

ABRIL VERDE - SEGURANÇA NO TRABALHO É UM DIREITO E UMA QUESTÃO DE VIDA! NÃO PODE SER NEGLIGENCIADA!

RENOVAÇÃO ACT TURNO: INNOVA – ARLANXEO/EPDM - BRASKEM



Com a renovação do ACT de Turno ARLANXEO-ESBR concluído e devidamente assinado entre as partes, é chegada a hora de iniciar a campanha para renovação do ACT de turno que engloba as empresas BRASKEM, INNOVA e ARLANXEO-EPDM.

Novamente o SINDIPOLO pede a atenção do conjunto dos trabalhadores em turno para a importância desta participação na elaboração da PAUTA REIVINDICATÓRIA para renovação deste instrumento que rege as condições de trabalho, segurança e benefícios para os trabalhadores que labutam em regime turno.

O coletivo dos trabalhadores deve intensificar as conversações no ambiente de trabalho de cada Grupo de turno e entre os Grupos. É o momento de unidos, avançarmos em temas que impactam a todos os turneiros, como as Férias em três períodos, valorização da Brigada de Emergência e o direito a uma folga ao ano a título de reco-

nhecimento para quem trabalha em turno, entre outras demandas já externadas pelos turneiros em 2022. Na sequência estaremos convocando a Categoria para deliberarmos coletivamente em assembleias a aprovação da Pauta e desta forma liberar a Direção do SINDIPOLO a dar andamento da negociação.

SUGESTÕES

Sugestões podem ser enviadas para o WhatsApp do SINDIPOLO - (51) 9679.9088, através do e-mail secretaria@sindipolo.org.br ou através da CONSULTA pelo do Google Forms, acessando o LINK <https://bit.ly/41vY45y> (ou pelo QRCode ao lado) **até dia 25/04**.

Cabe destacar que as sugestões enviadas servirão de base para formação da Pauta de renovação do ACT-T e qualquer pro-posta de alteração nas cláusulas serão previamente apresentadas e debatidas com os trabalhadores envolvidos, e, havendo consenso e aprovação na formação da Pauta estas serão defendidas pela Direção do SINDIPOLO nas reuniões de negociação com as empresas.

ASSEMBLEIAS

As assembleias ocorrerão entre os dias 25 a 28/4.

Este ACT-T tem como Data-Base o dia 02/Maio e, se aprovado, terá validade de dois anos (2023–2025).

Faça este debate em seu Grupo de Turno, dialoguem com os sindicalistas, vamos construir este momento juntos!

PARTICIPE DA CONSULTA E AJUDE A CONSTRUIR A PAUTA DE NEGOCIAÇÃO DO ACT-TURNO - 2023 a 2025

O SINDIPOLO está disponibilizando o formulário no Google Forms para que os trabalhadores possam participar ativamente da construção da Pauta do Acordo de Turno 2023/2025.

Para dar sua contribuição, sugestão ou deixar seu comentário sobre o tema, acesse o link ou o QRCode abaixo e participe. Esta ação leva apenas alguns minutos, mas é de grande significado para a negociação que teremos pela frente.

Acesse o link - <https://bit.ly/41vY45y>



INNOVA: IMPOSTO RENDA NO HRA

O SINDIPOLO entrou em contato com a empresa INNOVA na semana passada sobre a não inclusão no **Informe de Rendimentos Anuais do IR** da não incidência do desconto do IR sobre o HRA. A INNOVA informou ao Sindicato que esta comunicação agora é direta via **eSocial**. O SINDIPOLO não concorda com este argumento, que por orientação do perito contábil, do SINDIPOLO, deveria constar no Informe Anual como NÃO TRIBUTÁVEL. O RH, no dia 17 de abril, comunicou ao Sindicato que todos seus Supervisores de turno receberão orientações para esclarecer suas Equipes que, caso haja qualquer anormalidade ou entrada na malha-fina do IR de algum turneiro, por causa deste valor de desconto no HRA na declaração do IRPF-2023 (ano-base 2022), a empresa fornecerá a documentação necessária para cada trabalhador corrigir sua Declaração Anual por via de Declaração Retificadora ou direto na Receita Federal.

O SINDIPOLO irá monitorar este problema através de seus Sindicalistas.

ELEIÇÃO NO SINDIPOLO



Dando continuidade ao Processo Eleitoral para escolha da Direção do SINDIPOLO para a gestão 2023/2026, o Sindicato informa que, na Assembleia Eleitoral realizada no dia 13 de abril, foram defi-

nidos os encaminhamentos em relação ao pleito, conforme Edital ao lado. **O SINDIPOLO aproveita para chamar os sindicalizados à participação.**

Escolher a Direção que estará à frente da entidade sindical representando todos os trabalhadores, é mais que um dever, é um direito conquistado pela Classe Traba-

lhadora e diz respeito ao necessário exercício democrático e da autonomia que deve nortear as ações sindicais.

Um SINDIPOLO forte é construído com PARTICIPAÇÃO!



SINDIPOLO

SINDIPOLO/RS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO - 2023

A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, realizada no dia 13 de abril de 2023, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelos Artigos 68º e seguintes do Estatuto Social do SINDIPOLO, faz saber que: 1. Ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Porto Alegre e Triunfo/RS – SINDIPOLO, em dia com suas atribuições estatutárias, para participarem da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto; 2. A eleição será realizada nos dias 20 e 21 de junho de 2023, sendo o horário de votação das 06h às 18h; 3. A inscrição de chapa deverá ser feita na Secretaria do SINDIPOLO das 09 às 12h e das 13 às 18h, de segunda a sexta-feira, no período de 18 de abril a 17 de maio de 2023; 4. Locais de votação: 4.1. No Polo Petroquímico em Triunfo/RS: com urnas na empresa Braskem, nas unidades Q2; PP2/PE5; PP1; PE4; e PE6. Na empresa Arlanxco nas unidades EPDM e ESRB. Na empresa Innova e empresa Oxiten; 4.2. Uma urna em Porto Alegre, na sede do SINDIPOLO; 4.3. Uma urna itinerante. Mais informações estão disponíveis na Secretaria do SINDIPOLO, na Av. Júlio de Castilhos, 596 – 8º andar em Porto Alegre, ou pelo telefone (51) 3226-0444, no horário das 09 às 12h e das 13 às 18h, de segunda a sexta-feira.

Porto Alegre, 18 de abril de 2023.

Paulo Fernando Alves de Farias - Presidente da Comissão Eleitoral



BENZENO MATA

O SINDIPOLO, conjuntamente com os demais Sindicatos e a CUT-RS, buscam a reinstalação das Comissões Nacional e Estaduais do Benzeno – CNPBz e CEBz-RS

Os sindicatos que faziam parte da Bancada dos Trabalhadores nas Comissões Nacional e Estadual de prevenção ao Benzeno (Bz), a CUT-RS e o Gabinete do deputado Estadual Miguel Rossetto (PT) estiveram, na quinta-feira (13), reunidos no SINDIPOLO para debater a reinstalação da CNPBz e da CEBz-RS.

Essas Comissões, construídas de forma tripartite entre trabalhadores, empresas e governo, funcionavam há mais de 20 anos e foram responsáveis por importantes avanços em relação ao Bz, que é reconhecidamente cancerígeno e pode levar o trabalhador a morte. Mas, infelizmente foram extintas em 2019, quando, com apenas uma canetada, o então governo Bolsonaro eliminou dezenas de Comissões que traziam proteção à saúde e vida dos trabalhadores, entre essas, as do Benzeno.

A CNPBz é resultado de um importante esforço negocial, que levou à concretização do Acordo Nacional do Benzeno em 1995, instrumento que trouxe, de forma concreta, um conjunto de ações, atribuições e procedimentos para a prevenção da exposição ocupacional ao Benzeno, visando a proteção coletiva e individual da saúde dos trabalhadores.

Tanto a Comissão Nacional como as Estaduais, buscavam – e garantiram ao longo dos anos – soluções consensuadas para a implantação de procedimentos, com a participação de importantes entidades como a **Fundacentro**, a **Fiocruz**, além de outros órgãos como o INSS e diferentes Ministérios, e, também, de representações dos trabalhadores, como a própria CUT e outras centrais sindicais.

Para os trabalhadores, há urgência nesta retomada, porque diz respeito à saúde e a vida dos trabalhadores. No governo federal de 2019 a 2022, diversas iniciativas avançaram no sentido de atender aos pedidos das empresas em desregulamentar as proteções necessárias contra a exposição ao Benzeno. Medidas que, com certeza, geraram mais exposição e adoecimento de pessoas ao produto. A expectativa dos trabalhadores agora, com um novo governo, aberto ao diálogo e sensível a questões que envolvem a Classe Trabalhadora, é que estas comissões, sejam retomadas com brevidade.

Estudos mostram que a exposição ao Benzeno, por suas características toxicológicas, leva a alterações hematológicas e neurológicas, como dores de cabeça, náuseas, irritação das mucosas respiratórias e oculares, danos no sistema nervoso, irritação do sistema nervoso central, irritação da pele e outros sinais que são conhecidos como

benzenismo. Daí a importância da luta dos movimentos sindicais pelo reconhecimento deste produto como nocivo à saúde dos trabalhadores e a adoção de medidas de controle de forma a preservar a saúde e a vida. É necessário destacar que aqui no POLO gaúcho temos histórico de adoecimento por exposição e contaminação com BENZENO e também destacar o papel fundamental que a Comissão do Benzeno exercia na criação de medidas de proteção e de esclarecimento quanto aos riscos envolvidos na manipulação deste produto.

Após intensos debates, os participantes do encontro definiram alguns encaminhamentos já para os próximos dias, como um encontro com o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/RS, Claudir Nespola, para tratar, através da SRTE-RS, órgão do Ministério do Trabalho, a reinstalação da Comissão Nacional de Benzeno e das Comissões Estaduais e, também, buscar uma agenda com o Ministro do Trabalho Luiz Marinho, com o mesmo objetivo.

Além do SINDIPOLO, que sediou o encontro, da CUT-RS e do parlamentar Rossetto, estiveram presentes representações do SINDICONSTRUPOLO, SINDIPETRO-RS, SINDIÁGUA e SINDILÍQUIDA.

A próxima reunião será no SINDIPETRO.

APOSENTADORIA: ESPECIAL/INSALUBRE SÃO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO POLO

Há muito tempo que as empresas, não só do Polo Petroquímico, mas todas que têm em seu meio ambiente de trabalho condições insalubre, perigoso e penoso, forçam as leis da Aposentadoria para obter por mais tempo os trabalhadores nestas frentes e se isentarem dos danos causados a estes, principalmente a “Aposentadoria Especial”, que nos últimos seis anos, estes “empresários” conseguiram avançar e praticamente liquidar com a Especial. Neste sentido o SINDIPOLO socializa o texto abaixo para elucidar um pouco mais a questão, na busca de retomar a Especial, tão necessária para todos os trabalhadores do Polo.

Há poucos dias, dois especialistas em Saúde do Trabalho - um Médico e um Engenheiro - apresentaram parecer ao Supremo Tribunal Federal - STF, para ser agregada a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6309, que trata da Aposentadoria Especial.

Estes especialistas, doutores no tema, somam aos esforços de sindicatos, centrais sindicais e outras entidades, para fornecer informações técnicas aos ministros que estão julgando a Ação e que deve decidir a vida de milhares de trabalhadores expostos a condições de trabalho especiais, com impactos nas suas saúdes. O objetivo destes pareceres, segundo o site Aposentado de Fato (www.aposentadodefato.com.br), é fortalecer o STF com mais conhecimento, sobre a APOSENTADORIA ESPECIAL.

Os especialistas defendem uma tese principal: É a aposentadoria que é especial, ou é aposentadoria por condições especiais de trabalho? Questionamento que fazem e a partir do qual, tentam explicar a necessidade da redução do tempo de trabalho para trabalhadores de alguns setores.

O Professor Doutor Rene Mendes, que já proferiu palestra na SIPAT do Polo pelo SINDIPOLO, é médico especialista em Saúde Pública e do Trabalhador, ex-professor da Unicamp, UFMG e Johns Hopkins University, e que já trabalhou na OMS e na OIT e ainda é Pesquisador do IEA/USP, fala sobre a “admissibilidade técnico científica da exigência de idades mínimas de 55, 58 e 60 anos para fruição do direito à Aposentadoria por condições especiais do trabalho, introduzidas pela Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 103/2019”, a tal (De)reforma da Previdência.

No seu parecer, elaborado da perspectiva da saúde do trabalhador, coletiva e epidemiológica social, como subsídio a ADI “cabe ressaltar, que a fixação de idades mínima destas idades ocorreu sem qualquer embasamento ou argumentação técnica ou científica. Pode-se inferir pela Emenda, que tal fixação arbitrária teria caráter transitório-provisório, até que Lei Complementar disponha sobre a redução da idade mínima ou tempo de contribuição prevista, o que não ocorreu até o momento”.

A aberração constitucional, moral e ética, da admissibilidade do exercício da atividade com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou a associação destes agentes de forma permanente, não ocasional, nem intermitente, durante 15, 20 ou 25 anos, sendo necessário mencionar quais são estes agentes danosos, o que se dá por meio da análise do Anexo IV do Decreto 3048, de 06/05/99. Mas, agora na redação dada pelo Decreto 10.410, de 30/06/20, como pode ser observado nos textos, utiliza-se livremente sem qualquer constrangimento termos como “prejudiciais à saúde”, “agentes nocivos”, “níveis superior aos limites toleráveis”, cujos conceitos anunciam nocividade e danos à saúde de quem é obrigado a se submeter a tais condições especiais de trabalho sob perspectiva médica, moral e bioética. É inaceitável que esta heresia está permitida por atividades.

Para o responsável pelo site Aposentado de Fato, Moacir Pereira, o Dr. Rene defende que é inconstitucional se colocar idade mínima na Aposentadoria Especial, não converter tempo especial

depois da Reforma e, ainda, da metodologia de cálculo para o benefício implementada depois desta nefasta “Reforma” da Previdência.

Já o Professor Paulo Rogério A. de Oliveira, Doutor em Ciências da Saúde, Mestre em Riscos Laborais pela Universidade Alcalá/Espanha, Prof. e Coordenador da Pós-Graduação em Eng. de Segurança do Trabalho da UNIP e autor dos livros “Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP e Fator Acidentário de Prevenção – FAP: Um Novo Olhar Sobre a Saúde do Trabalhador” e “Uma Sistematização da Saúde do Trabalhador: Do Exótico ao Esotérico”, entre outros títulos, também embasa, em documento com mais de 30 páginas, o questionamento: **quem é especial? A aposentadoria ou as condições impostas aos trabalhadores?**

Nesta linha de raciocínio, ele diz que existem atividades produtivas que deveriam ser extintas, dada a alta nocividade às quais submetem o trabalhador, pois tais atividades são prejudiciais à saúde e a integridade física, devido a seus riscos intrínsecos e indissociáveis ao processo produtivo. “Quem estaria disposto a banir o serviço hospitalar pelo fato de submeter o trabalhador ao risco infectoparasitário; ou renunciar à energia elétrica em casa, por conta do altíssimo risco laboral nas redes de transmissão e distribuição; ou retroceder às facilidades tecnológicas e seus conexos, a mineração, cujos fatores de risco aos trabalhadores são altíssimos? Quem é especial? Quem é especial são as condições do meio ambiente de trabalho, as quais, por subordinação jurídica, o trabalhador é submetido na voz passiva, parece um pueril trocadilho semântico. Não é. Trata-se de um requintado mecanismo ideológico que, ao invés de nominar a **aposentadoria por condições especiais de trabalho**, reduz-se apenas a aposentadoria especial, induzindo ao erro os incautos e tergiversando o bem jurídico a ser tutelado”.

Ele continua: “Vamos extinguir as atividades dos profissionais da saúde que trabalham em hospitais, a dos eletricitistas e outros? Impossível, porque é necessário e é um bem comum que favorece muitos e colocado em risco a saúde e a vida destes trabalhadores, que enfrentam as condições especiais de trabalho, necessitando de um amparo legal para se afastar mais cedo destas atividades e ter uma remuneração compatível com os riscos que estes enfrentam durante toda sua vida laboral”.

Os dois especialistas, que estão dia a dia analisando as situações, afirmam que realmente inverteu-se a lógica. Eles são enfáticos em colocar o seu ponto de vista técnico e científico e, baseado em suas experiências de que é o ambiente que prejudica o trabalhador, é o ambiente que é considerado especial, não a aposentadoria que é especial, o que dá a ideia de que é o trabalhador é quem está sendo privilegiado com isso. Mas não é isso. A questão é o ambiente especial que tem agentes nocivos e que prejudica o trabalhador, tira sua saúde e coloca em risco a própria vida do trabalhador, dependendo do ambiente, como ocorre de forma habitual e permanente nos Polos Petroquímicos.

A PETIÇÃO dos doutores traz pontos de vista técnico/científico para os Ministros do STF se debruçarem, porque eles (os Ministros) são especialistas em Direito e precisam ouvir especialistas em atividades especiais, para entender por que os trabalhadores têm que se aposentar mais cedo, sem a necessidade da idade mínima, quando trabalham em ambientes especiais, como era antes da malfadada “Deforma” da Previdência de 2019.

É primordial que eles entendam a situação do trabalhador e façam justiça com a retomada da Aposentadoria Especial, pois não é a aposentadoria que é especial, mas sim o direito que o trabalhador tem por ter as condições do ambiente de trabalho que é especial, difícil de se enfrentar, mas que os trabalhadores enfrentam durante sua vida toda. (Fonte: <https://aposentadodefato.com.br/>. Link para assistir ao vídeo - <https://www.youtube.com/watch?v=Ljxg4uxPYy0>)

AÇÃO DE CORREÇÃO DO FGTS

A CUT-RS E O SINDIPOLO ENTRARAM CADA UM COM UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REVISÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DE DEPÓSITOS DE FGTS DE 1999 A 2013. A AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO SINDIPOLO É EM NOME DE TODOS DA CATEGORIA PETROQUÍMICA GAÚCHA, DEPENDENDO DO STF ACATAR ESTE PEDIDO EM NOMES DE TODOS.

Muitos trabalhadores estão na expectativa da possibilidade de que sejam concedidas as diferenças de correção monetária sobre o FGTS depositado, sobretudo no lapso temporal **entre o ano de 1999 e 2013**, diante da aplicação da TR (Taxa referencial) como índice pela Caixa Econômica Federal (CEF).

No ano de 2014, o SINDIPOLO, junto com a sua assessoria jurídica, fizeram inúmeros plantões de atendimentos e esclarecimentos à Categoria, seja na sede do Sindicato, seja na área Petroquímica em espaços instalados para atendimentos junto às Portarias e, ainda, na sede do escritório da assessoria jurídica.

Naquela época, centenas de trabalhadores optaram por mover ações individuais, na busca por salvaguardar os interesses individuais, e prazos de prescrição sobre as matérias em debate.

No ano de 2019, o STF, ao enfrentar o **Tema 608**, fixou a tese de que as parcelas vencidas até **13/11/2019**, seriam trintenárias (**30 anos**) e que após esta data, ações individuais poderiam ter um efeito de revisão de apenas quinquenal (**5 anos**) retroativos, após a data do ajuizamento da respectiva demanda.

Porém, com a possibilidade de uma decisão do STF que venha a modular os efeitos de eventual procedência dos pedidos de correção do valores de FGTS, que tenha efeito estendido à coletividade, a qual já teve alguns adiamentos nos últimos anos, a discussão reacendeu no País.

Diante disso, para buscar a tentativa de salvaguardar os interesses da Categoria Petroquímica Gaúcha, e dian-

te de possível modulação de efeitos, para abrigar a Categoria e principalmente os associados, o SINDIPOLO ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** perante a Justiça Federal do RS, sob o nº **5066455-15.2021.4.04.7100/RS**, a qual foi recebida, dado o despacho inicial, determinando a citação da CEF para que apresentasse contestação. E, após, como todos os processos sobre o tema no Brasil, ela foi suspensa aguardando este julgamento no Supremo.

Foi noticiado para este mês de abril de 2023 (**20/04**), mais uma vez, a continuidade do julgamento no STF acerca das PERDAS inflacionárias no FGTS. Este julgamento já foi adiado várias vezes e não se sabe qual será o resultado da ação, podendo ser adiado novamente se algum ministro solicitar, ou enfrentada a matéria com a definição de algum posicionamento pelo STF sobre a temática.

Diante disso, inúmeros questionamentos têm surgido junto ao SINDIPOLO e sua Assessoria Jurídica, do que podemos resumidamente passar algumas ponderações:

a) Quem não ajuizou ação individual ainda, sugere-se que aguarde a decisão do STF sobre a matéria, para vermos se haverá alguma modulação que ressalve o prazo de prescrição, pois, do contrário, a ação ajuizada agora não teria o condão de revisar o período de 1999 a 2013, se aplicado o tema 608 do STF;

b) Quem não era sócio do SINDIPOLO antes do ajuizamento da demanda em 2021, poderá ter o entendimento de que NÃO seria substituído processualmente pelo Sindicato na



discussão, podendo ser entendido que o Sindicato não seria seu legítimo representante, diante de entendimentos jurisprudenciais, pois não é sócio da entidade;

c) Por outro lado, temos ainda a situação de que se admita, futuramente, a depender de eventual modulação de efeitos da decisão do STF, e entendimentos de substituição do Sindicato no processo, de que aqueles que sejam associados ao ente sindical na data da decisão do STF, ou ainda, na fase de eventual apuração de valores num segundo momento, poderiam ser abrangidos pela Ação Civil Pública movido pelo SINDIPOLO.

Enfim, não há uma definição sobre a temática de modo seguro a passar neste momento, visto que o grande balizador que virá será a decisão do STF num primeiro momento e, depois, o próprio andamento da Ação Civil Pública do SINDIPOLO, onde haverá a delimitação dos beneficiários do processo.

Esta importante orientação acima é da Assessoria Jurídica do SINDIPOLO (**Young, Dias, Lauxem & Lima Advogados Associados**) que solicita, em caso de dúvida, que enviem mensagem ESCRITA para o WhatsApp nº **(51) 9880.9945** onde **tod@s trabalhador@s** Petroquímicos serão atendidos, sendo os sócios do SINDIPOLO, mantenedores dos custeios da Entidade, inclusive desta assessoria jurídica, prioritariamente atendidos. Mas, **tod@s** serão bem atendidos.

Não fique para trás! Não perca seus valores do FGTS! Seja SÓCIO do SINDIPOLO e fortaleça seus DIREITOS!